

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Benefício pago ao servidor para auxiliar no custeio da alimentação. O valor vigente do auxílio alimentação é de R\$ 1.000,00.

Público Alvo:

Servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, empregado público ou contratado temporário vinculado a órgão da administração direta, autárquica e fundacional.

Requisitos Básicos:

Estar em efetivo exercício ou em afastamentos e/ou licenças equiparadas, previstos no artigo 102 da Lei 8.112/90.

Documentação necessária:

Preenchimento de requerimento.

Base legal

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;
- Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001;
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de Agosto de 2021.
- Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024.



Informações Gerais

- 1. O pagamento do Auxílio Alimentação é efetuado de forma antecipada e em pecúnia;
- 2. Se o servidor for detentor de dois cargos o sistema só permitirá a inclusão em uma das matrículas;
- 3. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 3.387, de 2001, o Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, e deve ser pago em pecúnia ao servidor;
- 4. O benefício será suspenso nas licenças, afastamentos ou concessões não elencadas nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, observando-se a jornada de trabalho e eventual opção para a situação de acumulação de cargos;
- 5. O Auxílio Alimentação não é configurado como rendimento tributável e nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (art. 22 da Lei nº 8.460/1992);
- 6. Considera-se para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Solicitação

- Pelo SOUGOV;
- https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio/alimentacao-refeicao

Setor responsável:

DP - Divisão de Pagamento

Contato: 2126-8177 / E-mail: pagamento.progepe@ufpe.br